



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 111556/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho
DATA DE ENTRADA: 02/09/2025
ASSUNTO: Licitação - 00014/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO
MUNICÍPIO D SALGADINHO - PB
INTERESSADOS: ERIVAN JULIO DA SILVA
Jose Leandro Morais



PROPOSTA

PROPOSTA Nº 0052/2025

Exmo. Sr. Erivan Júlio
Prefeito do Município de Salgadinho - PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA.

PROPONENTE: ECOSOLO Gestão Ambiental De Resíduos LTDA, inscrita no CNPJ 11.955.108/0001-54, localizada na Rodovia PB 138, Zona Rural – CEP 58.444-000 – Campina Grande – PB.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Apresentamos proposta conforme abaixo:

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Preço Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Total Estimado
Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Salgadinho	TON	35	R\$ 75,00	2.625,00	31.500,00
TOTAL				R\$ 2.625,00	R\$ 31.500,00

1. Valor unitário: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)
2. Valor total da proposta: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

Prazo de vigência inicial: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Pagamento: O pagamento será realizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da devida nota fiscal / fatura.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no: Banco BRADESCO - Código: 237 - Agência: 0493-6- Conta Corrente: 141.077-6

Observação: Em atendimento a Licença de Operação nº 0865/2024 emitida pela SUDEMA, esta empresa só poderá receber resíduos de municípios que possuam a Política Municipal de Resíduos Sólidos aprovada por lei.

Campina Grande, 19 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Pedro Paulo Araújo Medeiros
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 11.955.108/0001-54

RODOVIA PB 138, ZONA RURAL - CEP:58.444-000 - CAMPINA GRANDE-PB - FONE: (83) 3142 1133



Certificado de Assinatura

elevasign

Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 19/05/2025 às 09:17:21 (GMT -3:00)



PROPOSTA N 0052 SALGADINHO.pdf

ID do documento #6293721b-c4c5-4f69-8156-7f88c729bf1e

Assinaturas



Pedro Paulo Araujo Medeiros

Assinou como representante legal



THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS

Chancelou

Log

- | | |
|---------------------|--|
| 19/05/2025 08:56:27 | Rodrigo da Silva criou este documento de ID 6293721b-c4c5-4f69-8156-7f88c729bf1e. |
| 19/05/2025 08:58:35 | THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS (CPF 024.682.544-81; E-mail juridico@ecosologba.com;), Chancelou usando Aceite Digital. 19/05/2025 às 08:58:35 (GMT -3:00); |
| 19/05/2025 09:17:13 | Pedro Paulo Araujo Medeiros (CPF 085.826.274-67; E-mail pedropauloamedeiros@gmail.com; IP 2804:1b0:f443:71ad:8876:9d3c:2824:55b5;), Assinou como representante legal usando Assinatura Eletrônica. 19/05/2025 às 09:17:13 (GMT -3:00); |

Hash do documento original (SHA512):

42514094e2935e927eb908fe0591c112bdf60c163bce32b8fd56509c5eae47eb6b2989ed679e916b0bbcf46cf1d1ea6bf00c929f27efee5ed9af7686f2d56

Hash do documento assinado (SHA512):

f43cb4c5c91796d34f7fc002e45b30d87ea42a437b4c524e84a3ad13b1b081c7d6e5a68524bb06fe77999c5728153b6140c43b544cc1f21901da572696a03b44

O resumo deste documento foi incorporado com sucesso na rede blockchain privada DocLedger, estando permanentemente certificada e comprovada. Tx ID = ccd2fea3637008f28e26e68d9a1961350fb44cf64ae927f05bb2a8415fbf1050, Tx Timestamp = 1747657045000

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 6293721b-c4c5-4f69-8156-7f88c729bf1e, com função descrita nos Termos e Condições da ElevaSign.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Serviços Públicos.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 74, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Salgadinho - PB, 05 de Junho de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Junho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE SALGADINHO.	MÊS	12	2.625,00	31.500,00
Total					31.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 31.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

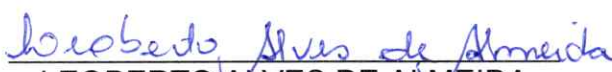
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Salgadinho - PB, 05 de Junho de 2025.


LEOBERTO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A presente contratação tem como finalidade garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos produzidos pelo Município de Salgadinho–PB, atendendo às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como às normas ambientais estaduais e federais correlatas. A destinação e o tratamento ambientalmente corretos dos resíduos sólidos visam prevenir riscos à saúde pública, à segurança sanitária e ao meio ambiente. O Município não dispõe de estrutura própria e licenciada para realizar o depósito e o tratamento final dos resíduos, tornando necessária a contratação de empresa especializada, regularmente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma contínua, segura e eficiente. Tal medida se mostra essencial à manutenção da salubridade urbana, ao controle de vetores, à preservação ambiental e ao cumprimento das metas de sustentabilidade estabelecidas pelas diretrizes municipais e federais. A inexigibilidade da licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Salgadinho/PB fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme preceitua o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão trata-se de serviço técnico específico e ambientalmente regulado, o qual exige, nos termos da legislação ambiental, que o prestador possua licenciamento ambiental válido e compatível com as atividades de disposição final de resíduos sólidos, conforme definido pela Resolução CONAMA nº 404/2008, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e normas complementares. Após pesquisa de mercado e consultas junto aos órgãos ambientais competentes, foi constatado que existe apenas uma empresa devidamente licenciada e operacionalmente apta para realizar os serviços de depósito, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos na região de abrangência do Município de Salgadinho/PB. Esta singularidade técnica torna inviável a competição, visto que nenhuma outra empresa possui as autorizações e estrutura técnica necessárias dentro do raio logístico viável para a prestação dos serviços em questão. Ressalta-se que a contratação é essencial à continuidade dos serviços públicos de limpeza



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

urbana, à preservação da saúde pública e ao cumprimento das normas ambientais, não sendo possível sua paralisação sob pena de grave risco sanitário e ambiental. Dessa forma, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, por se tratar de contratação de fornecedor exclusivo de serviço licenciado ambientalmente, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE SALGADINHO.	MÊS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 31.500,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Salgadinho - PB, 05 de Junho de 2025.


LEOBERTO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Serviços Públicos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Salgadinho - PB, 05 de Junho de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Salgadinho - PB, 05 de Junho de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 74, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A presente contratação tem como finalidade garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos produzidos pelo Município de Salgadinho-PB, atendendo às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como às normas ambientais estaduais e federais correlatas. A destinação e o tratamento ambientalmente corretos dos resíduos sólidos visam prevenir riscos à saúde pública, à segurança sanitária e ao meio ambiente. O Município não dispõe de estrutura própria e licenciada para realizar o depósito e o tratamento final dos resíduos, tornando necessária a contratação de empresa especializada, regularmente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma contínua, segura e eficiente. Tal medida se mostra essencial à manutenção da salubridade urbana, ao controle de vetores, à preservação ambiental e ao cumprimento das metas de sustentabilidade estabelecidas pelas diretrizes municipais e federais. A inexigibilidade da licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Salgadinho/PB fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme preceitua o art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão trata-se de serviço técnico específico e ambientalmente regulado, o qual exige, nos termos da legislação ambiental, que o prestador possua licenciamento ambiental válido e compatível com as atividades de disposição final de resíduos sólidos, conforme definido pela Resolução CONAMA nº 404/2008, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e normas complementares. Após pesquisa de mercado e consultas junto aos órgãos ambientais competentes, foi constatado que existe apenas uma empresa devidamente licenciada e operacionalmente apta para realizar os serviços de depósito, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos na região de abrangência do Município de Salgadinho/PB. Esta singularidade técnica torna inviável a competição, visto que nenhuma outra empresa possui as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

autorizações e estrutura técnica necessárias dentro do raio logístico viável para a prestação dos serviços em questão. Ressalta-se que a contratação é essencial à continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, à preservação da saúde pública e ao cumprimento das normas ambientais, não sendo possível sua paralisação sob pena de grave risco sanitário e ambiental. Dessa forma, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, por se tratar de contratação de fornecedor exclusivo de serviço licenciado ambientalmente, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

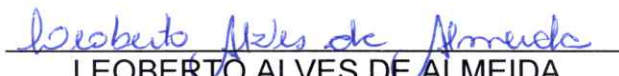
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


LEOBERTO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Serviços Públicos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A presente contratação tem como finalidade garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos produzidos pelo Município de Salgadinho–PB, atendendo às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como às normas ambientais estaduais e federais correlatas. A destinação e o tratamento ambientalmente corretos dos resíduos sólidos visam prevenir riscos à saúde pública, à segurança sanitária e ao meio ambiente. O Município não dispõe de estrutura própria e licenciada para realizar o depósito e o tratamento final dos resíduos, tornando necessária a contratação de empresa especializada, regularmente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma contínua, segura e eficiente. Tal medida se mostra essencial à manutenção da salubridade urbana, ao controle de vetores, à preservação ambiental e ao cumprimento das metas de sustentabilidade estabelecidas pelas diretrizes municipais e federais. A inexigibilidade da licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Salgadinho/PB fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme preceitua o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão trata-se de serviço técnico específico e ambientalmente regulado, o qual exige, nos termos da legislação ambiental, que o prestador possua licenciamento ambiental válido e compatível com as atividades de disposição final de resíduos sólidos, conforme definido pela Resolução CONAMA nº 404/2008, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e normas complementares. Após pesquisa de mercado e consultas junto aos órgãos ambientais competentes, foi constatado que existe apenas uma empresa devidamente licenciada e operacionalmente apta para realizar os serviços de depósito, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos na região de abrangência do Município de Salgadinho/PB. Esta singularidade técnica torna inviável a competição, visto que nenhuma outra empresa possui as autorizações e estrutura técnica necessárias dentro do raio logístico viável para a prestação dos serviços em questão. Ressalta-se que a contratação é essencial à continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, à preservação da saúde pública e ao cumprimento das normas ambientais, não sendo possível sua paralisação sob pena de grave risco sanitário e ambiental. Dessa forma, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

por se tratar de contratação de fornecedor exclusivo de serviço licenciado ambientalmente, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE SALGADINHO.	MÊS	12

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 31.500,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

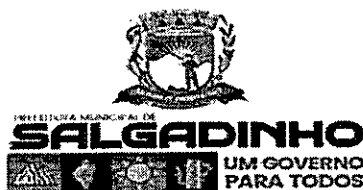
9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do *caput* do Art. 74, da Lei 14.133/21.

Salgadinho - PB, 05 de Junho de 2025.


LEOBERTO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação tem como finalidade garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos produzidos pelo Município de Salgadinho–PB, atendendo às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como às normas ambientais estaduais e federais correlatas. A destinação e o tratamento ambientalmente corretos dos resíduos sólidos visam prevenir riscos à saúde pública, à segurança sanitária e ao meio ambiente. O Município não dispõe de estrutura própria e licenciada para realizar o depósito e o tratamento final dos resíduos, tornando necessária a contratação de empresa especializada, regularmente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma contínua, segura e eficiente. Tal medida se mostra essencial à manutenção da salubridade urbana, ao controle de vetores, à preservação ambiental e ao cumprimento das metas de sustentabilidade estabelecidas pelas diretrizes municipais e federais. A inexigibilidade da licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Salgadinho/PB fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme preceitua o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão trata-se de serviço técnico específico e ambientalmente regulado, o qual exige, nos termos da legislação ambiental, que o prestador possua licenciamento ambiental válido e compatível com as atividades de disposição final de resíduos sólidos, conforme definido pela Resolução CONAMA nº 404/2008, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e normas complementares. Após pesquisa de mercado e consultas junto aos órgãos ambientais competentes, foi constatado que existe apenas uma empresa devidamente licenciada e operacionalmente apta para realizar os serviços de depósito, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos na região de abrangência do Município de Salgadinho/PB. Esta singularidade técnica torna inviável a competição, visto que nenhuma outra empresa possui as autorizações e estrutura técnica necessárias dentro do raio logístico viável para a prestação dos serviços em questão. Ressalta-se que a contratação é essencial à continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, à preservação da saúde pública e ao cumprimento das normas ambientais, não sendo possível sua paralisação sob pena de grave risco sanitário e ambiental. Dessa forma, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, por se tratar de contratação de fornecedor exclusivo de serviço licenciado ambientalmente, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

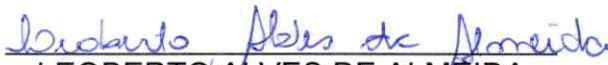
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS	...	MÊS	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Salgadinho - PB, 05 de Junho de 2025.


LEOBERTO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário de Serviços Públicos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

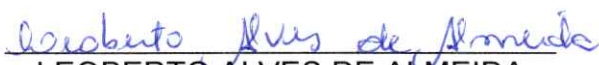
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Salgadinho - PB, 05 de Junho de 2025.


LEOBERTO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Serviços Públicos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00014/2025

Salgadinho - PB, 10 de Junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente contratação tem como finalidade garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos produzidos pelo Município de Salgadinho–PB, atendendo às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como às normas ambientais estaduais e federais correlatas. A destinação e o tratamento ambientalmente corretos dos resíduos sólidos visam prevenir riscos à saúde pública, à segurança sanitária e ao meio ambiente. O Município não dispõe de estrutura própria e licenciada para realizar o depósito e o tratamento final dos resíduos, tornando necessária a contratação de empresa especializada, regularmente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma contínua, segura e eficiente. Tal medida se mostra essencial à manutenção da salubridade urbana, ao controle de vetores, à preservação ambiental e ao cumprimento das metas de sustentabilidade estabelecidas pelas diretrizes municipais e federais. A inexigibilidade da licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Salgadinho/PB fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme preceitua o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão trata-se de serviço técnico específico e ambientalmente regulado, o qual exige, nos termos da legislação ambiental, que o prestador possua licenciamento ambiental válido e compatível com as atividades de disposição final de resíduos sólidos, conforme definido pela Resolução CONAMA nº 404/2008, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e normas complementares. Após pesquisa de mercado e consultas junto aos órgãos ambientais competentes, foi constatado que existe apenas uma empresa devidamente licenciada e operacionalmente apta para realizar os serviços de depósito, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos na região de abrangência do Município de Salgadinho/PB. Esta singularidade técnica torna inviável a competição, visto que nenhuma outra empresa possui as autorizações e estrutura técnica necessárias dentro do raio logístico viável para a prestação dos serviços em questão. Ressalta-se que a contratação é essencial à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, à preservação da saúde pública e ao cumprimento das normas ambientais, não sendo possível sua paralisação sob pena de grave risco sanitário e ambiental. Dessa forma, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, por se tratar de contratação de fornecedor exclusivo de serviço licenciado ambientalmente, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 31.500,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

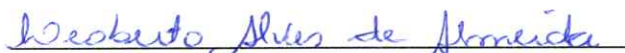
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 74, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição ..."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


LEOBERTO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Serviços Públicos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00014/2025

Salgadinho - PB, 10 de Junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente contratação tem como finalidade garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos produzidos pelo Município de Salgadinho–PB, atendendo às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como às normas ambientais estaduais e federais correlatas. A destinação e o tratamento ambientalmente corretos dos resíduos sólidos visam prevenir riscos à saúde pública, à segurança sanitária e ao meio ambiente. O Município não dispõe de estrutura própria e licenciada para realizar o depósito e o tratamento final dos resíduos, tornando necessária a contratação de empresa especializada, regularmente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, com capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma contínua, segura e eficiente. Tal medida se mostra essencial à manutenção da salubridade urbana, ao controle de vetores, à preservação ambiental e ao cumprimento das metas de sustentabilidade estabelecidas pelas diretrizes municipais e federais. A inexigibilidade da licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Salgadinho/PB fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme preceitua o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão trata-se de serviço técnico específico e ambientalmente regulado, o qual exige, nos termos da legislação ambiental, que o prestador possua licenciamento ambiental válido e compatível com as atividades de disposição final de resíduos sólidos, conforme definido pela Resolução CONAMA nº 404/2008, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e normas complementares. Após pesquisa de mercado e consultas junto aos órgãos ambientais competentes, foi constatado que existe apenas uma empresa devidamente licenciada e operacionalmente apta para realizar os serviços de depósito, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos na região de abrangência do Município de Salgadinho/PB. Esta singularidade técnica torna inviável a competição, visto que nenhuma outra empresa possui as autorizações e estrutura técnica necessárias dentro do raio logístico viável para a prestação dos serviços em questão. Ressalta-se que a contratação é essencial à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, à preservação da saúde pública e ao cumprimento das normas ambientais, não sendo possível sua paralisação sob pena de grave risco sanitário e ambiental. Dessa forma, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, por se tratar de contratação de fornecedor exclusivo de serviço licenciado ambientalmente, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 31.500,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

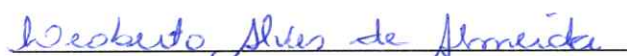
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 74, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição ..."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


LEOBERTO ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Serviços Públicos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

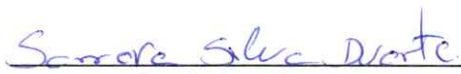
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

10.00 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.2001.2048 MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Salgadinho - PB, 05 de Junho de 2025.



SAMARA SILVA DUARTE
Secretária de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2025 às 14:30:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 111556/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Morais.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Número da Licitação: 00014/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 11/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 31.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 54

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 31.500,00

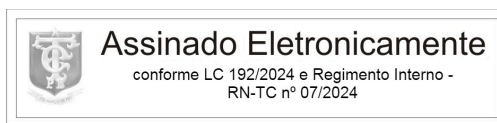
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.955.108/0001-54

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Sim	efe488f49f791793b38ef3e452585fb8
Estimativa da despesa	Sim	f6ee426a53a9126e227324816d40818e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8347f2cad52e7b1ea843e9dcfbc136a0
Formalização de demanda	Sim	cef5a4b3d1d90b73abf7698f6a5126a6
Justificativa de preço	Sim	99fa59f2f0edff335e7e2409758cdf8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	99fa59f2f0edff335e7e2409758cdf8
Previsão Orçamentária	Sim	4265ca2855238c04d5985bd147ca0ed6
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos Ltda	Sim	f4cd4c133646a313038ebf9e2932190a

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250606IN00014

CONTRATO Nº: 00109/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - ROD PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 11.955.108/0001-54, neste ato representado por Pedro Paulo Araújo Medeiros, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, 9º Andar - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 085.826.274-67, Carteira de Identidade nº 3532299 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00014/2025 - 02, de 11 de Junho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 31.500,00 (TRINTA E MIL E QUINHENTOS REAIS)**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA MENSAL	V. UNIT	V. ESTIMADO MENSAL	P. TOTAL (12 MESES)
1	RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE SALGADINHO.	TON	35	R\$ 75,00	R\$ 2.625,00	R\$ 31.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10.00 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.2001.2048 MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12/06/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgadinho - PB, 12 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional
030.569.624-63

PELO CONTRATADO

ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE
RESIDUOS LTDA
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS
085.826.274-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PAVILHÃO COBERTO, COM DIMENSÃO DE 11M X 60M, DESTINADO AO 3º FESTIVAL GASTRONÔMICO DA GALINHA DE CAPOEIRA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE .
INTERESSADO: EDSON LEITE MONTENEGRO
 CNPJ: 27.117.054/0001-98

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.000,00 (SESENTA E DOIS MIL REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
 Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 01 de agosto de 2025.

VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO 1595/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 268/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 098/2025 - Dispensa de licitação.

CONTRATO Nº: 1595/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB

CONTRATADO: EDSON LEITE MONTENEGRO

CNPJ Nº: 27.117.054/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PAVILHÃO COBERTO, COM DIMENSÃO DE 11M X 60M, DESTINADO AO 3º FESTIVAL GASTRONÔMICO DA GALINHA DE CAPOEIRA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE .
VALOR GLOBAL: R\$ 62.000,00 (SESENTA E DOIS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 01 de agosto de 2025.

VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:FFACE090

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, nos termos do *caput* do Art. 74, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: até 12/06/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00109/2025 - 12.06.25 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - CNPJ 11.955.108/0001-54 - R\$ 31.500,00.

Salgadinho – PB, em 12 de junho de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:B8D64D58

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025

O Pregoeiro Oficial comunica que em decorrência do provimento da impugnação ao edital, cuja decisão resultou na alteração do item 12.3.13 do edital, foi adiada a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00007/2025, para o dia 03 de Setembro de 2025 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB. Telefone: (083) 3643-1066. E-mail: pms.cpl@sossego.pb.gov.br.

Site: www.licitasossego.com.br

Sossego - PB, 13 de Agosto de 2025

ANDRÉ ROQUE DA SILVA DANTAS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Vinicius Silva Freires

Código Identificador:D69B4686

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, por meio do site www.licitasossego.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 040/23; Decreto Municipal nº 040/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3643-1066. E-mail: pms.cpl@sossego.pb.gov.br. Edital: www.sossego.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitasossego.com.br; www.gov.br/pncp.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO – PB.

DECLARAÇÃO

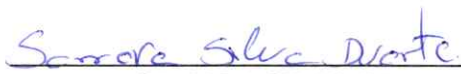
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

10.00 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.2001.2048 MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Salgadinho - PB, 05 de Junho de 2025.



SAMARA SILVA DUARTE
Secretária de Finanças

27/01/2025, 13:09

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.955.108/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2010
NOME EMPRESARIAL ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOSOLO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.22-7-02 - Obras de irrigação 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD PB-138	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.444-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO fcosolano@uol.com.br		TELEFONE (83) 3335-8944	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 13:09:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:03 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **3441.6BE0.C1B7.D720**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: D5D9.E172.3C69.B442

Emitida no dia 04/06/2025 às 16:27:29

Nome Empresarial:

ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

Endereço:

CORONEL JOAO LOURENCO PORTO

Número:

51

Complemento:

ANDAR 1 SL 103

Bairro:

CENTRO

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58400-240

Inscr. Estadual:

16.168.865-9

Situação Cadastral:

BAIXADO EX OFFICIO

CNPJ/CPF:

11.955.108/0001-54



Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2103613
Nome: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LT
CNPJ/CPF: 11955108000154
Endereço: ROD.PB 138, 0
Bairro: ZONA RURAL
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 13 de Junho de 2025

Observações: 463492025

Código de verificação: [75038031605202641000719399801665210]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
Emissor: 71315218410 Data / Hora: 13/06/2025 08:30:57

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.955.108/0001-54
Razão Social: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
Endereço: ROD PB138 SN / ZONA RURAL / CAMPINA GRANDE / PB / 58444-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2025 a 27/06/2025

Certificação Número: 2025052906291726873513

Informação obtida em 04/06/2025 13:21:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.955.108/0001-54
Certidão nº: 11362934/2025
Expedição: 26/02/2025, às 14:59:42
Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.955.108/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

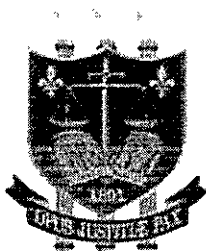
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.955.108/0001-54

Razão Social: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

Nome Fantasia: ECOSOLO

Certidão emitida às 10:51 de 10/06/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **UoMd.6ew8**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2025 às 14:31:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 111559/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Moraes.

Número do Contrato: 000001092025

Data da Publicação: 14/08/2025

Data da Assinatura: 12/06/2025

Data Final do Contrato: 12/06/2026

Valor Contratado: R\$ 31.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO D SALGADINHO - PB

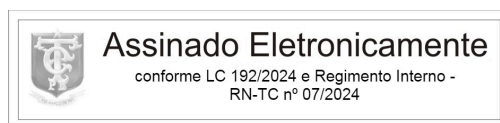
Contratado (Nome): Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos Ltda

Contratado (CNPJ): 11.955.108/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f50f4967c640b4913f037c7bed985fd8
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	5bbc8bc28b90638cce8222bb51d40d32
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4265ca2855238c04d5985bd147ca0ed6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2d37698bbdd84d6b98c2bd4efa728353
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

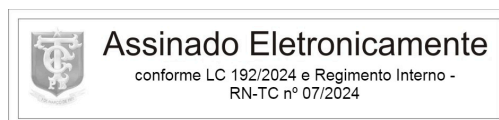
**Documento:** 111556/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2025 às 14:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 111559/25 ao Documento 111556/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 111556/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 33	2d37698bbdd84d6b98c2bd4efa728353
Comprovante de publicidade	34	f50f4967c640b4913f037c7bed985fd8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	35	4265ca2855238c04d5985bd147ca0ed6
Comprovantes de regularidade da contratada	36 - 42	5bbc8bc28b90638cce8222bb51d40d32
RECIBO PROTOCOLO	43	99afe2335b733b34968c1c8ebff2de74

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**